AUTÓGRAFO Nº. 037/2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 20/2022

"Autoriza a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito – Conhecer Direito e dá outras providências."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica autorizado a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito – Conhecer Direito, por ato do Poder Executivo, que visa a preparação dos estudantes de direito para o mercado de trabalho, possibilitando colocar à disposição da população andradense profissionais mais capacitados e com experiência nos mais diversos ramos do direito, conforme o escopo do projeto elaborado que faz parte como anexo desta Lei, em observância a discricionariedade do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2.º O projeto será coordenado pelo titular lotado na Procuradoria Geral do Município, sendo ele o responsável por assinar os relatórios, declarações e quaisquer documentos que sejam necessários para o cumprimento do estágio

Art. 3.º Os estudantes que possuam interesse deverão deixar currículo na Divisão de Gestão de Pessoas, que arquivará em pasta própria, para que seja disponibilizada à instituição interessada em contar com o aluno, para que possa realizar a entrevista, buscando aquele estudante que tenha o perfil almejado.

Art. 4.º O Poder Executivo, por meio da Procuradoria Geral do Município, prestará o apoio financeiro necessário para execução do projeto.

Art. 5.º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão pelas verbas próprias, consignadas em orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6.º Fica o município autorizado, caso seja necessário, a firmar convênios com os órgãos e entidades para implantação do presente projeto.

Art. 7.º Deverá ser observado o Decreto n.º 1.562, de 06 de abril de 2015, no que couber.

Art. 8.º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, mediante decreto.

Art. 9.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário..

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas em 30 de agosto de 2022.

LUIZ GUSTAVO GONÇALVES XAVIER
Presidente

ADILSON CARLOS DOS SANTOS
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 15

DESPACHOS

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

__/__/__

Presidente

Lido na 15 Sessão ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

__/__/__

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 16

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer no PROTOCOLO GERAL nº 879/2022

PLO-E nº 20/2022

Projeto de Lei Ordinária pelo Executivo que dispõe sobre a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradas,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Se trata de projeto de lei que visa a criação de programa de governo de incentivo aos estudantes de direito desta urbe, na forma de fomento ao estágio, chefiado pela Procuradoria do Executivo municipal, respeitando a vocação e intenção individual de cada candidato, tudo visando a melhor qualificação dos futuros profissionais.

Há de se ressaltar que inexiste estudo de impacto financeiro, já que o projeto de lei em estudo não cria despesas. Todas as despesas desta municipalidade com estagiários são previstas pelo Decreto nº 1.562/2015, o qual em vigor. O presente projeto de lei em nada altera aquele decreto, logo, desnecessária a instrução com estudo de impacto orçamentário.

Cumpre atentar que o projeto de lei foi redigido de forma clara, objetiva e precisa e é acompanhado de justificativa, cumprindo os requisitos dos artigos 122 e 124 do Regimento Interno desta Casa.

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 17

Quanto a iniciativa e modalidade legislativa eleita, igualmente o projeto atende aos preceitos da norma procedimental, vez que em se tratando de programa de governo, organização de seus servidores e órgãos a iniciativa é exclusiva do chefe do poder Executivo. DE mesma forma não se trata de matéria para a qual existe reserva legal de propositura exclusivamente por meio de Lei Complementar.

Ademais, conforme artigo 273, § 2º do Regimento Interno, a aprovação do presente projeto de lei depende da maioria simples dos votos desta Casa, desde que presentes estejam a maioria absoluta de seus membros, em dois turnos de discussão e votação.

Assim, por todo o acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira favorável ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o ponto de vista jurídico, qualquer falha que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito, estando, portanto, apto a percorrer as comissões permanentes competentes para analisá-lo, e ser levado a plenário para discussão e votação.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 23 de agosto de 2022.

Diego Nunes
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/MG nº 209.650

José Antônio Conti Junior
Advogado
OAB/MG nº 139.687

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jardim Bela Vista – Andradas, MG. – CEP 37795-000
CNPJ nº 07.794.444/0001-95 Fone (35) 3731-1023 / 3731-6364 – Site: www.andradas.mg.leg.br

PARECER N°. 68, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 20/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022.

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei ordinário n.º20, de 16 de agosto de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Autoriza a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito — Conhecer Direito e dá outras providências.".

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em análise detida da presente proposição, observa-se que o projeto se encontra de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 30 de agosto de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

DESPACHOS

PROJETO DE: Lei Ordinária, pelo Executivo, nº 20/2022

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 30/08/22, às 19:00.

29/08/22

Presidente

1ª votação. ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐– José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

30/08/22

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐–José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

30/08/22

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95

PARECER N°. 69, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 20/2022, DE 16 DE AGOSTO DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei ordinário n.º20, de 16 de agosto de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, que "Autoriza a criação do Projeto de Incentivo à Educação para Estudantes de Direito — Conhecer Direito e dá outras providências.".

Considerando que não houve apresentação de emendas e que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto originalmente apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 30 de agosto de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Adilson Carlos dos Santos

Paulo Cesar Moreira